



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1206 , DE 14 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Criação de Elementos de Despesas até o montante de R\$ 665.500,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), no presente exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 665.500,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), em favor das unidades: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e Departamento Estadual de Trânsito, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5268 do dia 14/7/63



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

LEI Nº 111 DE 14 DE JULHO DE 1963

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado de Rondônia, no âmbito de sua competência, cria o cargo de Assessor Parlamentar e fixa as atribuições, requisitos e condições de provimento e exercício, nos termos da presente legislação.

Art. 2º - O cargo de Assessor Parlamentar é de natureza jurídica de assessoria e de caráter permanente.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Parlamentar é de provimento por concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O cargo de Assessor Parlamentar é de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as seguintes condições: I - ser brasileiro nato; II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição para o concurso; III - possuir nível superior de ensino; IV - possuir curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Letras ou Administração Pública; V - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em função de Assessor Parlamentar ou em função equivalente; VI - possuir conhecimento de português e inglês; VII - possuir conhecimento de informática básica; VIII - possuir conhecimento de legislação pertinente ao cargo.

Art. 4º - O cargo de Assessor Parlamentar é de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as seguintes condições: I - ser brasileiro nato; II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição para o concurso; III - possuir nível superior de ensino; IV - possuir curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Letras ou Administração Pública; V - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em função de Assessor Parlamentar ou em função equivalente; VI - possuir conhecimento de português e inglês; VII - possuir conhecimento de informática básica; VIII - possuir conhecimento de legislação pertinente ao cargo.

Art. 5º - O cargo de Assessor Parlamentar é de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as seguintes condições: I - ser brasileiro nato; II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição para o concurso; III - possuir nível superior de ensino; IV - possuir curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Letras ou Administração Pública; V - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em função de Assessor Parlamentar ou em função equivalente; VI - possuir conhecimento de português e inglês; VII - possuir conhecimento de informática básica; VIII - possuir conhecimento de legislação pertinente ao cargo.

Art. 6º - O cargo de Assessor Parlamentar é de provimento por concurso público de provas e títulos, observadas as seguintes condições: I - ser brasileiro nato; II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição para o concurso; III - possuir nível superior de ensino; IV - possuir curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Letras ou Administração Pública; V - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em função de Assessor Parlamentar ou em função equivalente; VI - possuir conhecimento de português e inglês; VII - possuir conhecimento de informática básica; VIII - possuir conhecimento de legislação pertinente ao cargo.

GOVERNADOR
MARCOS CASZOL



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO I		ACRESCENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1113.082431025.2330	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPACITAÇÃO DE TECNIC. DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR E CONSELHEIROS	3390.4700	00	1.500,00
1130.082431030.2296	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVOS	4490.5100	16	100.000,00
1301.041221015.2243	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100	00	434.000,00
1520.061221015.2283	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.4700	40	100.000,00
1520.043011201.2499	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES DO DETRAN	3390.9300	40	30.000,00
TOTAL				665.500,00